

LEI N.º 388/2001

EMENTA: Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Lagoa de Itaenga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, instituído neste Município através da Lei Municipal n.º 239/91 de 10/01/1991, passa a funcionar mediante a obediência das normas fixadas nesta lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Lagoa de Itaenga, vinculado a Secretaria de Ação Social compete:

I - formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgão e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por seis (06) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - (03) três representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

II - (03) três representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção e direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil serão eleitas pelas organizações não-governamentais legalmente constituídas, em assembleia convocada pelo Conselho



Municipal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seus representantes titulares e suplentes, os quais deverão ser portadores do curso médio (2º grau).

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao do Prefeito Municipal.

IV - A participação no Conselho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento.

Parágrafo Único - Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretário Executivo do COMDICA, nível CC II, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após identificação do Conselho Municipal.

*Art. 5º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei. *

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e da dotação orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 8º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mediante anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 1.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2001


Carlos Vicente de Arruda Silva
-Prefeito-